



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DA REDE NACIONAL DE CONTRAÇÕES PÚBLICAS (CGRNCP)

Data: 04/04/2025

Hora: 10h às 12h

Local: Sala Virtual

Participantes:

I - como representantes da União:

a) pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES:

Roberto Seara Machado Pojo Rego, secretário de gestão inovação e presidente do CGRNCP, conforme Portaria publicada no DOU 19/12/2024 de nº 14.845/2024; e

Everton Batista dos Santos, Diretor de Normas e Sistemas de Logística e Suplente do Presidente do CGRNCP, conforme Portaria publicada no DOU 19/12/2024 de nº 14.845/2024.

b) pelo Poder Judiciário:

Suzana Batista dos Santos, suplente.

c) pelo Poder Legislativo:

Victor Aguiar Jardim de Amorim, titular.

II - como representantes dos Estados e do Distrito federal:

Marta Sampaio de Freitas e Felipe Moreira Cruzeiro, titulares.

III - como representantes dos Municípios:

Márcin Perius Haeberlin e Rodrigo Garrido Dias, titulares.

IV - como Secretário Executivo do CGRNCP:

Carlos Eduardo Viana de Melo, titular; e

Gibran Coelho de Miranda Sodré, suplente.

V - como convidados:

Marcelo Silva Pontes;

Camilla Pais Faccin Bottecchia;
Valeria Maria Siqueira Bezerra; e
Vivianne Marques Soares.

Pauta:

1. Aprovação da Ata da 1º Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP) de 2025;
2. Proposta de alteração do Decreto nº 10.764/2021;
3. Inclusão de novos amparos legais no PNCP (TJRS e BB);
4. Identificação de contratos fruto de ata de registro de preços; (ARP); e
5. Apresentação pelo CONSAD do Acórdão nº 53/2025 - TCU - Plenário.

ATA da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP)

Aos 4 dias do mês de abril de 2025, às 10h, foi iniciada, pelo Presidente do CGRNCP, Roberto Pojo, a 2ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP) do ano de 2025, que agradeceu a presença de todos e destacou a relevância da discussão sobre a alteração do Decreto nº 10.764/2021, que trata da regulamentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. Aprovação da Ata da 1º Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP) de 2025:

O Comitê aprovou, por unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025.

2. Proposta de alteração do Decreto nº 10.764/2021:

No tocante à regulamentação prevista no §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021, Everton Batista dos Santos, Diretor de Normas e Sistemas de Logística e Suplente do Presidente, relatou a reunião com o Tribunal de Contas da União (TCU), na qual foram debatidas cinco questões relacionadas à auditoria e ao uso de plataformas privadas. As principais questões abordadas foram: a necessidade de um estudo técnico preliminar para a contratação de plataformas; a forma de contratação a ser adotada (licitação ou contratação direta); o modelo de remuneração das plataformas; e, por fim, os aspectos técnicos operacionais, como a segurança da informação.

Após ponderação sobre a utilidade do uso das plataformas e a necessidade de estabelecer padrões para elas, Everton Batista destacou que existem plataformas que operam nos megaprocessos de contratação, apresentando informações apenas do plano de contratação anual, enquanto outras atuam em toda a gestão contratual ou somente em partes do processo. Além disso, há plataformas que prestam serviços exclusivamente aos fornecedores, com impacto indireto na Administração Pública.

A reunião com o TCU teve como objetivo a apresentação pela equipe técnica para posterior discussão no plenário, sob a liderança do Ministro Benjamin

Zymler.

Victor Amorim, representante do Poder Legislativo, questionou se o TCU estava ciente da iniciativa do Comitê Gestor de provocar a alteração do Decreto nº 10.764/2021 como forma de conferir competência ao CGRNCP para promover a regulamentação do §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de estabelecer requisitos e critérios para a integração das plataformas privadas ao PNCP.

Everton Batista esclareceu que o TCU está ciente da ação e conta com o apoio da SEGES nas tomadas de decisões, embora os itens discutidos ainda não tenham sido formalizados pelo TCU. Por fim, enfatizou a presença, na reunião com o TCU, dos auditores da "AudContratações" e de servidores do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler.

Victor Amorim ponderou que a problemática atinente à forma de contratação e ao modelo de remuneração das plataformas privadas, a princípio, não estaria sob a jurisdição do TCU, porquanto a demanda de provimento de sistemas privados, sobretudo de realização de licitação, advém dos Estados, Distrito Federal e, principalmente, dos Municípios.

Marta Sampaio, representante dos Estados e DF, concordou com a posição de que o TCU ultrapassa sua competência ao interferir nas formas de contratação dos Municípios, sugerindo que uma alternativa seria uma recomendação do TCU aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, onde houver.

O Presidente do Comitê sugeriu que a discussão sobre a alteração do Decreto nº 10.764/2021 fosse abordada na reunião com o Ministro Benjamin Zymler e a equipe técnica da AudContratações, para apresentar os argumentos e encaminhamentos deliberados pelo CGRNCP.

O Presidente seguiu com a reunião, apresentando a proposta de minuta de alteração do Decreto Federal nº 10.764/2021.

Carlos Eduardo, Secretário Executivo do Comitê, ressaltou a versão elaborada por Victor Amorim, além das propostas internas discutidas.

Victor Amorim explicou que a intenção era explicitar a competência normativa do Comitê Gestor relacionada aos aspectos de gestão do PNCP e apresentar balizas para a futura regulamentação do §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021, a fim de legitimar a competência do colegiado e garantir que sua atuação se concentre nas questões de integração das plataformas ao PNCP.

3. Inclusão de novos amparos legais no PNCP (TJRS e BB):

Carlos Eduardo, Secretário Executivo do Comitê, apresentou o teor das solicitações formuladas pelo TJRS e pelo Banco do Brasil.

O TJRS solicitou a inclusão de novos "amparos legais" no PNCP para regular as contratações fundamentadas no §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, relativas à contratação de objeto remanescente. Foi decidido que a matéria será objeto de discussão mais aprofundada em reuniões posteriores do CGRNCP.

O Banco do Brasil solicitou a inclusão de amparos legais no PNCP relacionados à comercialização e execução de serviços. Contudo, considerando que a parametrização pretendida seria para contemplar aspectos específicos de empresas estatais, a solicitação foi indeferida por unanimidade pelo CGRNCP, tendo em vista que a obrigatoriedade de adoção do PNCP está circunscrita aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Ademais, em atenção ao disposto no art. 17 da LDO 2024 (Lei nº 14.791/2023) e no art. 17 da LDO 2025 (Lei nº 15.080/2024), a utilização do PNCP por parte de empresas estatais é adstrita e

limitada à divulgação das "contratações" das estatais federais integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União.

4. Identificação de contratos fruto de ata de registro de preços; (ARP):

Considerando a provocação do representante do Poder Legislativo registrada no item 4 da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CGRNCP realizada em 09/08/2024 e os encaminhamentos conferidos, na oportunidade, pelo Suplente do Presidente, Everton dos Santos (item 7 da mesma Ata), foi informada a abertura da demanda ALM/SERPRO nº 4479001, de 01/10/2024, para possibilitar que o PNCP recepcione metadados dos participantes e aderentes "caronas" das ARPs, com previsão de conclusão para o 2º trimestre de 2025.

5. Apresentação pelo CONSAD do Acórdão nº 53/2025 - TCU - Plenário:

Marta Sampaio de Freitas, representante dos Estados e DF, fez um resumo do Acórdão nº 53/2025-Plenário, destacando inconsistências no PNCP e a necessidade de alertas para evitar erros.

O Comitê concordou em estabelecer regras de validação no PNCP, incluindo alertas para situações não conformes e alinhadas às possibilidades da Lei nº 14.133/2021. Também foi decidido que a futura proposta de regulamentação do §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021 deverá contemplar diretrizes para evitar inconsistências, como valores homologados superiores aos estimados.

A reunião foi encerrada com agradecimentos do Presidente a todos os participantes pela colaboração e apoio contínuo.

Encaminhamentos:

- Preparar uma versão comentada do Decreto para facilitar a compreensão do texto;
- Envio, por e-mail, aos membros do CGRNCP, do texto final da minuta de alteração do Decreto nº 10.764/2021 para ratificação e aprovação;
- Comunicar o Banco do Brasil acerca da deliberação adotada pelo CGRNCP; e
- A próxima reunião do CGRNCP será agendada após a conversa com o Ministro Benjamin Zimler para alinhar as propostas discutidas.

Eu, Carlos Eduardo Viana de Melo, redigi a presente Ata, que, após leitura e aprovação, será assinada eletronicamente por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moreira Cruzeiro, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Sampaio de Freitas, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Aguiar Jardim de Amorim, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Viana de Melo, Coordenador(a)**, em 30/06/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garrido Dias, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno César de Oliveira Lopes, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martin Perius Haeberlin, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50326845** e o código CRC **1269E484**.